MUNICÍPIO DE
PALMITOS
A voz do povo é o que nos move.

DECRETO Nº 123/2025.
De 28 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO OU RECOLHA POR GUINCHO, RETENÇÃO, DEPÓSITO, ESTADIA E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LOCALIZADOS OU APREENDIDOS/REMOVIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE PROCEDIMENTOS DE APREENSÃO PELOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Giovana Giacomolli, Prefeita de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 60, incisos III e VI da Lei Orgânica Municipal, a Lei municipal 3.307/2009 e a Lei municipal 3.779/2014.

DECRETA

Art. 1º - Ficam, pelo presente Decreto, regulamentados os serviços públicos de remoção ou recolha por guincho, retenção, depósito, estadia e guarda de veículos automotores localizados ou apreendidos em decorrência de infração de trânsito ou de procedimentos de apreensão pelos órgãos de segurança pública, de acordo com as respectivas atribuições legais, de que trata a Lei municipal 3.307/2009 e a Lei municipal 3.779/2014.

Art. 2º - Os serviços públicos de que trata o caput do art. 1º deste Decreto são de responsabilidade do Município de Palmitos, cabendo a fiscalização pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transporte - ORTPAL.

Art. 3º - A exploração dos serviços públicos de remoção ou recolha por guincho, retenção, depósito, estadia e guarda de veículos automotores localizados ou apreendidos em decorrência de infração de trânsito ou de procedimentos de apreensão pelos órgãos de segurança pública, de acordo com as respectivas atribuições legais, poderá ser realizada diretamente ou delegada a terceiros, pessoas jurídicas de direito privado, através de processo licitatório, na modalidade de Concorrência, mediante concessão de serviço público.

Art. 4º - Caso a exploração dos serviços públicos objeto deste Decreto seja realizada por terceiros, a concessionária deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - assumir a responsabilidade por todos os compromissos e obrigações estabelecidas na Lei, neste Decreto e no edital de licitação, com relação aos serviços que serão prestados;

II - ter local apropriado, iluminado e cercado com sistema de vigilância, Monitoramento e segurança 24 horas por dia, localizado a uma distância não superior a 35 km, por via rodoviária, da Prefeitura Municipal de Palmitos, com a finalidade de garantir o atendimento das chamadas em, no máximo 30 (trinta) minutos, garantindo a agilidade na remoção ou recolha dos veículos automotores apreendidos;

III - zelar pela total segurança dos veículos removidos ou recolhidos e depositados, assumindo a condição de depositário fiel;

IV - possuir um pátio que aloje no mínimo 100 (cem) veículos, sendo que 25% destes em área coberta.

V - receber todos e quaisquer veículos automotores, de acordo com o art. 96 da Lei federal 9.503/1997, quando apreendidos, removidos, recolhidos ou retirados de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito, exceto os de tração animal;

VI - cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto em Decreto do Município;

VII - liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores (com procuração para tanto), mediante a regularização da apreensão, recolha ou remoção junto ao órgão competente, devidamente comprovada;

VIII - possuir um sistema de registro e controle dos veículos depositados, com, no mínimo, a identificação do veículo, o nome, o endereço, o número da carteira de identidade e do CPF do condutor ou do proprietário, a data do recebimento e a data da saída do veículo;

IX - realizar o processo de remoção de forma cuidadosa, afim de evitar quaisquer danos ao veículo;

X – transladar os veículos apreendidos/removidos até o pátio de apreensões, pelo serviço de guincho, após a lavratura do documento pertinente pelos agentes da autoridade de trânsito que efetuou a apreensão, com a descrição das condições do veículo, listando os itens que nele permanecerem durante o período de depósito;

XI - zelar pelos veículos colocados sob sua responsabilidade, em guarda e depósito, mantendo-os no estado descrito no comprovante de recolhimento e remoção, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo;

XII – efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para a implantação e manutenção do pátio de apreensões e aqueles necessárias para a prestação dos serviços públicos, tais como despesas com pessoal, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas, combustíveis, materiais de consumo, serviços e uniformes, entre outros;

XIII - acionar imediatamente o veículo guincho disponível e que esteja o mais próximo do local solicitado, após a chamada dos agentes da autoridade policial, informando os dados do guincho e do condutor que irá atendê-lo;

XIV - indicar o responsável para recebimento de veículos a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive em sábados, domingos e feriados;

XV - manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;

XVI - manter atendimento para as chamadas de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados;

XVII - liberar o veículo apreendido somente com autorização prévia e escrita da autoridade competente;

XVIII - não permitir a entrada no pátio de apreensões de pessoas estranhas ou sem autorização prévia;

XIX - fazer o pagamento do valor da concessão ao Município de Palmitos, até o décimo dia útil de cada mês, no valor correspondente a porcentagem devida sobre o somatório dos valores auferidos com os serviços prestados, conforme proposta da licitante vencedora na Concorrência, não inferior a 10% (dez por cento), sem desconto de qualquer verba, despesa ou tributo;

XX - apresentar relatório mensal dos veículos apreendidos e encaminhar para a para a Polícia Militar e para a Polícia Civil, contendo o tipo do veículo, placas e demais características importantes à identificação dos mesmos;

XXI - disponibilizar linha telefônica para atendimento ao público;

XXII – controlar os veículos que não foram objeto de regularização no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da apreensão, os quais estarão sujeitos a leilão, pelo DETRAN/SC;

XXIII - manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, cumprindo todas as exigências instrumento convocatório;

XXIV - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à contratação;

XXV - manter os usuários oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;

XXVI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

XXVII – prestar os serviços de remoção dos veículos automotores em tempo não superior a 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação da autoridade de trânsito;

XXVIII – manter motoristas, devidamente habilitados, para operar os caminhões-guincho, os quais deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito;

XXIX – garantir que os motoristas e seus auxiliares utilizem uniformes, EPIs e EPCs que garantam a segurança e visualização no período diurno e noturno;

XXX – manter o pátio para depósito dos veículos apreendidos, em perfeitas condições de operacionalidade, atendidas as determinações contidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal, assim como as regras atinentes à segurança, meio ambiente, vigilância sanitária, saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo único. O edital de licitação poderá fixar outras regras, condições e requisitos, desde que não conflitem com a Lei e o presente Decreto.

Art. 5º - A concessionária não poderá terceirizar a prestação dos serviços públicos de que trata o presente Decreto, devendo prestar diretamente os serviços objeto da concessão, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Art. 6º - Caberá ao DETRAN-SC promover o leilão dos veículos apreendidos, removidos e depositados nos termos deste Decreto, desde que não reclamados por seus proprietários ou responsáveis em razão de infração de trânsito de competência estadual e municipal, observada a legislação em vigor.

Art. 7º - As tarifas dos serviços públicos de que trata o presente Decreto são fixadas por Decreto, podendo serem revistas anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. O Anexo Único deste Decreto fixa as tarifas dos serviços públicos, sendo que a primeira revisão dos valores somente poderá ser realizada no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato pela Concessionária.

Art. 8º - A remoção dos veículos abandonados em logradouros e vias públicas do Município de Palmitos, na cidade ou no interior, observará o disposto na Lei municipal 3.779, de 5 de maio de 2014 e no presente regulamento.

§ 1º A definição de veículo abandonado é a prevista no art. 2º, incisos I a IV da Lei municipal 3.779, de 5 de maio de 2014, além das demais previstas no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

§ 2º Após a notificação do proprietário para a retirada do veículo, pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transporte de Palmitos – ORTPAL, no prazo de 3 (três) dias úteis, em caso de não atendimento, será realizada a remoção, com depósito junto ao pátio de apreensões, sujeitando o proprietário ao pagamento das tarifas fixadas neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 41/2013 e o Decreto 93/2025.

Município de Palmitos/SC, 28 de julho de 2025.

GIOVANA GIACOMOLLI
Prefeita de Palmitos

Registrado e Publicado em Local de costume

ANDREIA FADANI SCHENATTO
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento

...ocolo de Publicação Nº 0758/2025
...to nº 123/2025
Período de Publicação 28/07/25
a 04/08/25
MURAL PÚBLICO
Palmitos/SC 28/07/25

GRAZIELI ADRI GRAMMS
COORDENADORA ADMINISTRATIVA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N. 123/2025

FIXA TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO OU RECOLHA POR GUINCHO, RETENÇÃO, DEPÓSITO, ESTADIA E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LOCALIZADOS OU APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE PROCEDIMENTOS DE APREENSÃO PELOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

TARIFAS	VALOR
Serviço de remoção ou recolha por guincho **no perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 1** (ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo)	R$ 140,68
Serviço de remoção ou recolha por guincho **fora do perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 1** (ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo)	R$ 234,46
Serviço de remoção ou recolha por guincho **no perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 2** (automóvel)	R$ 293,25
Serviço de remoção ou recolha por guincho **fora do perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 2** (automóvel)	R$ 377,03
Serviço de remoção ou recolha por guincho **no perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 3** (utilitário, caminhonete e micro-ônibus)	R$ 358,57
Serviço de remoção ou recolha por guincho **fora do perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 3** (utilitário, caminhonete e micro-ônibus)	R$ 462,03
Serviço de remoção ou recolha por guincho **no perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 4** (ônibus, carreta e extrapesado)	R$418,25
Serviço de remoção ou recolha por guincho **fora do perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 4** (ônibus, carreta e extrapesado)	R$ 542,03
Serviço de depósito, guarda e estadia para veículos da categoria 1 (ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo), por dia de permanência no pátio de apreensões	R$ 28,14

Serviço de depósito, guarda e estadia para veículos da categoria 2 (automóvel), por dia de permanência no pátio de apreensões	R$ 56,27
Serviço de depósito, guarda e estadia para veículos da categoria 3 (utilitário, caminhonete e micro-ônibus), por dia de permanência no pátio de apreensões	R$ 70,34
Serviço de depósito, guarda e estadia para veículos da categoria 4 (ônibus, carreta e extrapesado), por dia de permanência no pátio de apreensões	R$ 93,78

GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938

Assinado de forma digital por GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938
Dados: 2026.08.18 09:01:56 -03'00'